



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO MEDIANTE ÔNIBUS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2019

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : 16/09/2019

HORA : 09:00 horas

LOCAL : Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia.

APRESENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.316.281-0001/51, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pelo Decreto Nº 452 de 09 de janeiro de 2019, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço de transporte de passageiro mediante micro ônibus e Van, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, procedimento que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições fixadas no presente edital. São partes integrantes do presente Edital: **1 – Modelo Carta Proposta (Anexo I); 2 - Projeto Básico (Anexo II); 3 - Minuta de Contrato (Anexo III); 4- Modelo de Declaração que não emprega menor (Anexo IV).**

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte coletivo, em vias pavimentadas, mediante micro ônibus e Van, pelo prazo de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

1.2 – Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Urucânia.

1.3 – A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

1.4 - Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com a contratada, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

1.5 - Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6 - Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

1.7 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

1.8 – Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Uruçânia, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

1.9 – A Contratada e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

1.10 – O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

1.11 – Correm à conta do prestado do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

1.12 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O Aviso de abertura deste Edital será publicado no saguão da sede da Prefeitura de Uruçânia.

2.2 - A apresentação de propostas terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso e se encerrará **no dia 16/09/2019, às 09:00 horas.**

2.3 - Findo o prazo assinalado acima, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- h) Certidão de Falência ou Concordata;

REGULARIDADE TRABALHISTA

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;
- 3.1** - Só serão aceitas cópias de documentos devidamente autenticadas.
- 3.2** - Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

4 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 4.1** - O edital estará disponível, na sede da Prefeitura Municipal de Urucânia, na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia - MG, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.
- 4.2** - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA DE URUCÂNIA
NOME DO INTERESSADO

- 4.3** - No envelope acima descrito deverá conter toda a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-Proposta de prestação de serviços conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Os interessados deverão protocolar o envelope para a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima declinado de **2ª a 6ª feira, das 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas**, observado o prazo descrito no item 2.2.

4.5 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que recebidos no prazo assinalado no item 2.2. A Prefeitura Municipal de Urucânia não se responsabiliza por documentação enviada via postal.

4.6 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados no dia **16/09/2019, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Urucânia.

5.2 - Serão habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida e em tempo hábil.

5.3 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

5.4 - O aviso do resultado do credenciamento será afixado no local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Urucânia e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Urucânia, para recorrer do resultado do credenciamento.

6.2 - Os recursos serão apresentados por escrito e protocolados junto à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Urucânia, observado o disposto no item 3.4.

6.3 - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei 8.666/93.

7 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO, com duração de 12 meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei Nº 8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes, prorrogáveis na forma da lei.

7.2 – A celebração do contrato em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com o Município de Urucânia, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

7.3 - O eventual inadimplemento pelo **CREENCIADO** dos encargos previstos no item anterior não transfere a Prefeitura Municipal de Urucânia a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

7.4 – O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços.

7.5 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

8.1 – Os prestadores serão convocados sucessivamente, por ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de o credenciado não puder atender ao chamado da Administração, estará solicitará o serviço ao segundo ou a cada um dos demais, sempre obedecida a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de credenciados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

8.2 - O Credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 - Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, sujeita-se o credenciado às penalidades cabíveis, adiante previstas.

9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo I.

9.2 – O serviço será remunerado por quilometragem rodada.

9.3 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados.

9.4 - É vedado ao **CREENCIADO** cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura Municipal de Urucânia.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o **CREENCIADO** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Urucânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2007	Manut. Ativ. Secret. Mun. Administração
3.3.90.39.00	112 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0011.2038	Manut. Ativ. Fundo Mun. Assist. Social
3.3.90.39.00	338 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
08.122.0011.2036	Manut. Ativ. da Sec.Mun. Assist. Social
3.3.90.39.00	378 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0012.2044	Manut. Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	397 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
12.122.0012.2087	Manut. Ativ. Sec. Mun. Educação – DR
3.3.90.39.00	510 Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0017.2070	Manutenção das Atividades do Serviços da Saúde
3.3.90.39.00	661 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0002.2022	Manut. Ativ. Sec. Mun. Cult.E.L.Turismo
3.3.90.39.00	752 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
27.812.0016.2056	Manutenção das Atividades Esportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00	780 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0015.2055	Manutenção Festas Cívicas e Folclóricas
3.3.90.39.00	806 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jequeri-MG, para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

11.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Urucânia.

Urucânia, 12 de agosto de 2019.

Sérgio Fernando Mayrink

Presidente da Comissão Permanente de Licitação